

**LEI Nº 6400, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a criar farmácias vivas no Município de Sumaré, e dá outras providências conforme especifica.-**

**Autor:** Vereador Josué Cardozo.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo poderá criar as “Farmácias Vivas” no Município de Sumaré-SP.

**I** - Para efeito do disposto no caput, serão consideradas farmácias vivas aquelas que realizam as etapas de cultivo, coleta e armazenamento de produtos magistrais e oficinais, de plantas medicinais e fitoterápicos, visando a garantia de qualidade, segurança, efetividade e promoção do seu uso seguro e racional.

**II** - Entende-se por fitoterápicos aqueles obtidos de plantas medicinais ou de seus derivados, exceto substâncias isoladas, com finalidade profilática, curativa ou paliativa.

**Art. 2º** - As farmácias vivas poderão ser implantadas nas UBS (Unidades Básicas de Saúde) ou outros espaços públicos do Município.

**I** - As plantas medicinais e fitoterápicos, poderão ser fornecidas pelo Município ou por doações dos Municípes, empresas e outros.

**II** - Os médicos poderão prescrever o uso das plantas medicinais e fitoterápicos.

**Art. 3º** - Na seleção das espécies medicinais deverá ser observada a cultura popular, a validação científica e a adaptação do cultivo a região.

**Art. 4º** - As farmácias vivas deverão estar de acordo com o que determina a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em suas resoluções e alterações.

**Art. 5º** - O cultivo e manutenção das farmácias vivas, poderão ser feitas pela Comunidade local ou por pessoas especializadas contratadas pelo Município.

**Art. 6º** - Fica obrigado a identificação das espécies plantadas e replantadas, especificando uso e o tratamento adequado de cada planta.

**LEI Nº 6400/2020**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 7º** - Fica autorizado desde de já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de setembro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 15.329/2020

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**